



**MPV 712**  
**00095**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Sen. Romário (PSB-RJ)  
**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 712, de 2016)

Acrescente-se o seguinte art. 5º à Medida Provisória nº 712, de 2016, renumerando-se o art. 5º:

“**Art. 5º** Fica instituído o Fundo de Amparo às Vítimas Microcefálicas do Zika Vírus, vinculado ao órgão competente do Poder Executivo, com a finalidade de amparar, na forma de regulamento, as vítimas de microcefalia desenvolvida por infecção causada pelo vírus.

§ 1º Os recursos a constituírem o Fundo serão originários de dotações previstas na lei orçamentária.”

### JUSTIFICAÇÃO

No momento em que uma alarmante tragédia se abate sobre o país, com a grave epidemia do Zika Vírus, é prudente que se reforce o combate ao mosquito, seu vetor de transmissão, tal como faz a Medida Provisória (MPV) nº 712, de 29 de janeiro de 2016.

Entretanto, a MPV peca em não prever a devida atenção tanto àqueles que já foram acometidos da trágica microcefalia, quanto àqueles que ainda haverão de nascer com essa condição.

É dever do Estado brasileiro amparar os carentes e desamparados. Tal dever torna-se ainda mais premente quando se constata que a tragédia da microcefalia guarda relação causal direta com a histórica omissão do Estado brasileiro em combater de maneira ordenada os mosquitos e em prover condições dignas de saneamento à sua população.

Não pode o Estado, agora, após permitir o surto da doença, abdicar de apoiar financeiramente as famílias que haverão de ter custos extras em razão da inesperada condição de suas crianças.



SF/16500.37327-09

Contamos com a colaboração dos nobres Pares para aprovar esta emenda que tenta remediar, ainda que de maneira intempestiva, a omissão estatal brasileira para com sua população.

Sala da Comissão,

**Senador ROMÁRIO**



SF/16500.37327-09